



Município de Macapá

LEI Nº 2006 /99-PMM

Dispõe sobre os locais destinados a Pontos de Táxis Convencionais na Cidade de Macapá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do disposto no § 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, demarcará em todos os Bairros da Cidade em locais apropriados para tal, Pontos de Estacionamento de Táxis Convencionais, onde os usuários poderão ao apanhar esse tipo de transporte.

Parágrafo Único. O número de Táxis permitido para estacionar nos Pontos estabelecidos, será disciplinado e divulgado em Placa informativa afixada no local.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **JANARY NUNES**, em 30 de novembro de 1999.

ELIAS VALENTE

Presidente da Câmara Municipal de Macapá